Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.599, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER AOS USUÁRIOS INTERNOS DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a estender aos usuários internos do **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)** o benefício do vale-transporte, nos termos da legislação federal pertinente, em especial da Portaria nº 336/GM do Ministério da Saúde, onde o Município tem participação obrigacional de dar assistência, tratamento e locomoção aos pacientes do **CAPS.**

Parágrafo Único - Os usuários internos de que trata o Artigo 1º, e que receberem vale-transporte, assinarão uma declaração apontando a sua necessidade diária, e um termo comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência para o **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)** e vice-versa, sob pena de perder o direito ao benefício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2° - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias com a seguinte classificação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
10301032.2.021 – Ações e Serviços de Assistência Geral à Saúde
3390.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE JUNHO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração